

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/05/2025 | Edição: 92 | Seção: 1 | Página: 29

Órgão: Ministério do Esporte/Gabinete do Ministro

PORTARIA MESP Nº 45, DE 16 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a dedução de percentual das transferências financeiras ao ente ou entidade beneficiária, financiadas por recursos de emenda parlamentar, para custear os serviços para a operacionalização da execução dos projetos e das atividades de fiscalização exercidas diretamente pelos órgãos do Ministério do Esporte.

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, da Constituição Federal, e pelo Decreto nº 11.343, de 1º de janeiro de 2023, e considerando o disposto no art. 102, § 7º, da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024, bem como as informações constantes dos autos do processo nº 71000.005131/2025-98, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a aplicação da dedução de percentual do valor das transferências financeiras oriundas de emendas parlamentares ao Ministério do Esporte, com vistas ao custeio dos serviços administrativos necessários à celebração, execução, acompanhamento e fiscalização dos instrumentos pactuados.

Art. 2º Para o exercício de 2025, o percentual de dedução será de 2% (dois por cento) sobre o valor total das transferências financeiras oriundas de emendas parlamentares individuais, de bancada ou de comissão, operacionalizadas diretamente pelo Ministério do Esporte.

Art. 3º Os recursos decorrentes da dedução de que trata esta Portaria serão destinados ao custeio das atividades de suporte à operacionalização da execução dos projetos, incluindo, entre outras:

I - contratação de pessoal técnico qualificado, para o exercício de atividades administrativas vinculadas aos serviços para a operacionalização da execução dos projetos e das atividades de fiscalização objeto desta Portaria;

II - atividades administrativas executadas para a formalização das parcerias, até sua celebração;

III - automação das rotinas administrativas;

IV - infraestrutura física do órgão, incluindo mobiliário;

V - infraestrutura computacional e de informática, incluindo máquinas de usuários, rede de computadores, servidores e ativos de rede;

VI - aquisição de licenças de software e contratação de desenvolvimento de sistemas computacionais;

VII - contratação de estudos para a melhoria e evolução dos programas e das políticas públicas;

VIII - contratação de consultoria para aperfeiçoamento de processos de trabalho;

IX - capacitação de servidores e pessoal contratado para o desenvolvimento dos serviços operacionais; e

X - realização de eventos de formação e sensibilização com as entidades e órgãos públicos parceiros.

Art. 4º São atividades de fiscalização exercidas diretamente pelos órgãos do Ministério do Esporte:

I - atividades administrativas executadas para o acompanhamento e prestação de contas das parcerias;



II - acompanhamento in loco dos projetos e eventos objeto das parcerias, com a aquisição de passagens e diárias;

III - desenvolvimento e contratação de ferramentas tecnológicas para o acompanhamento das parcerias; e

IV - automatização do processo de prestação de contas.

Art. 5º A dedução deverá estar expressamente prevista no instrumento de parceria firmado com o ente ou entidade beneficiária, integrando o valor total da transferência.

Art. 6º A alíquota estabelecida no art. 2º será reavaliada anualmente, por este Ministério, se necessário, com base nos custos efetivos de operacionalização, volume de propostas, capacidade institucional/operacional e impacto orçamentário.

Art. 7º Os valores relativos aos serviços para a operacionalização da execução dos projetos e das atividades de fiscalização compensarão os custos decorrentes das atividades necessárias à celebração e à operacionalização, ao acompanhamento e à prestação de contas dos instrumentos pactuados e serão deduzidos do valor total a ser transferido ao ente ou entidade beneficiário, não ultrapassando o limite de quatro inteiros e cinco décimos por cento.

Parágrafo único. A dedução do caput deverá estar expressamente prevista em cláusula específica do instrumento de celebração correspondente.

Art. 8º O valor referente à dedução da alíquota de até 2% (dois por cento) do total das transferências financeiras será empenhado no exercício vigente, na Unidade Gestora (UG) de destinação original da emenda.

Art. 9º Esta Portaria deverá ser utilizada a partir do exercício de 2025 e terá sua aplicação suspensa por disposição expressa na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que exclua a autorização para dedução de percentual do valor das emendas parlamentares para destinação ao custeio dos serviços para a execução dos projetos e para as atividades de fiscalização exercidas diretamente pelos órgãos da administração pública.

Art. 10º Fica revogada a Portaria nº 14, de 20 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União em 21 de fevereiro de 2025, Edição nº 37, Seção 1, Página 31.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ CARVALHO RIBEIRO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

